

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****RESOLUÇÃO Nº 2090/2017**

Institui honorarias a serem outorgadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, parágrafo único, da Resolução TRE-MT n. 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO que a instalação do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, fundado em 11 de novembro de 1932, é efeméride que merece ficar marcada com a instituição de uma condecoração permanente que permita o reconhecimento do mérito das personalidades que prestarem relevantes serviços no âmbito deste Tribunal, bem como assinalar o mérito dos magistrados que mereceram ou vierem a merecer a investidura na respectiva judicatura;

CONSIDERANDO ser justa medida a homenagem às instituições e aos cidadãos que, pela dedicação e operosidade, tenham contribuído de forma significativa para o aperfeiçoamento e fortalecimento desta justiça especializada, e para o engrandecimento do ideal democrático neste estado;

CONSIDERANDO a possibilidade dos Poderes constituídos exaltarem o mérito, a dedicação e os relevantes serviços que lhes sejam prestados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 237, inc. II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que, segundo praxe universal, as condecorações constituem um modo de recompensar e estimular a prática de ações meritórias;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Tribunais, assegurada pelo art. 99, *caput*, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO ainda o contido no Processo Judicial eletrônico nº 0600044-62.2017.6.11.0000 - Classe P.A.,

RESOLVE

Art. 1º Instituir as seguintes honrarias a serem outorgadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso:

I - Colar de Mérito Eleitoral: medalha dourada, cunhada em formato circular, com 40 mm de diâmetro, grafada em seu contorno com os dizeres: "Mérito Eleitoral", na parte superior, e "Mato Grosso", na parte inferior, tendo ao centro o Brasão da República, em alto relevo e no verso a logomarca da Justiça Eleitoral, também em alto relevo, ornada por dois ramos de louro, tendo em seu contorno os dizeres: "TRE-MT", na parte superior, e "Instalado em 11 de novembro de 1932", na parte inferior, suspensa com fita de 30 mm de largura, com uma lista vertical azul (RGB 0/39/118) em seu centro, ladeada por duas outras de cores amarelo (RGB 255/223/0) e verde (RGB 0/156/59);

II - Medalha de Mérito Eleitoral: medalha prateada, cunhada em formato circular, com 40 mm de diâmetro, contornada com os dizeres: "Mérito Eleitoral", na parte superior, e "Mato Grosso", na parte inferior, tendo ao centro o Brasão da República, em alto relevo e no verso a logomarca da Justiça Eleitoral, também em alto relevo, ornada com dois ramos de louro e contornada com os dizeres: "TRE-MT", na parte superior, e "Instalado em 11 de novembro de 1932", na parte inferior, e acondicionada em estojo na cor verde (RGB 0/156/59);

III - Broche de Lapela: medalha do tipo *pin*, nos modelos ouro, prata e bronze, cunhada em formato circular, com 20 mm de diâmetro, e contornada com os dizeres: "TRE-MT", na parte superior, e "1932", na parte inferior, tendo ao centro a logomarca da Justiça Eleitoral;

IV - Diploma de Honra: diploma em formato A4, confeccionado em papel couchê de, no mínimo, 180g/m², com revestimento de alto brilho em ambas as faces, alcalino e encorpado, impressão na frente em policromia, tendo ao centro, na parte superior, o Brasão da República em alta definição, na lateral esquerda parte do Brasão da República como marca d'água, além da bandeira de Mato Grosso na parte inferior direita, também como marca d'água, com inscrições em preto e sempre assinado pelo Presidente do Tribunal.

Art. 2º O Colar de Mérito Eleitoral será concedido aos juízes membros, titulares e suplentes, quando de sua posse perante o Tribunal.

§ 1º A honraria será concedida, ainda:

I - aos atuais juízes membros, titulares e suplentes, do Tribunal;

II - aos ex-Presidentes do Tribunal que tenham conduzido seu biênio com honradez, inclusive aos já falecidos;

III - a outros magistrados que tenham prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

§ 2º Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior, os agraciados serão escolhidos pelo Tribunal mediante indicação de qualquer de seus membros.

§ 3º O Colar deverá ser utilizado nas sessões solenes em que o magistrado participar no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, podendo também ser utilizado em outras ocasiões especiais.

Art. 3º A Medalha será concedida aos servidores e cidadãos-eleitores que tenham contribuído de forma significativa para o aperfeiçoamento e fortalecimento desta justiça especializada, e para o engrandecimento do ideal democrático neste estado.

Parágrafo único. Os agraciados serão escolhidos pelo Tribunal mediante indicação de qualquer de seus membros.

Art. 4º O Broche de Lapela será concedido do seguinte modo:

I - Ouro: aos juízes membros, juízes eleitorais, ou ainda, aos servidores que tenham completado 30 anos de serviços prestados à Justiça Eleitoral de Mato Grosso;

II - Prata: aos servidores que tenham completado 20 anos de serviços prestados à Justiça Eleitoral de Mato Grosso;

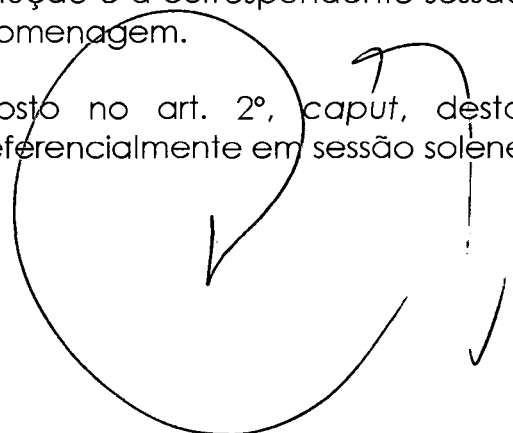
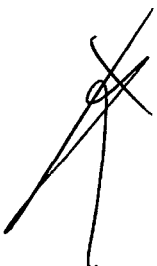
III - Bronze: aos servidores que tenham completado 10 anos de serviços prestados à Justiça Eleitoral de Mato Grosso;

Art. 5º O Diploma de Honra será concedida a instituições que tenham colaborado com a Justiça Eleitoral.

§ 1º As instituições serão agraciadas mediante indicação do Presidente, do Corregedor Regional Eleitoral, do Ouvidor Eleitoral, do Diretor da Escola Judiciária Eleitoral ou do Juiz de Cooperação do Tribunal.

§ 2º Todas as demais honrarias serão acompanhadas de Diploma que fará menção à presente Resolução e à correspondente sessão solene do Tribunal Pleno que concedeu a homenagem.

Art. 6º Ressalvado o disposto no art. 2º, *caput*, desta Resolução, as honrarias serão entregues preferencialmente em sessão solene comemorativa ao aniversário do Tribunal.



§ 1º Impossibilitado de comparecimento à cerimônia de entrega da honraria, o agraciado poderá ser representado por pessoa indicada previamente por ele.

§ 2º Por determinação do Tribunal, a honraria também poderá ser entregue na sede de Cartório Eleitoral.

§ 3º As concessões serão registradas em livro próprio, a ser instituído pelo Presidente do Tribunal, anotando-se no verso do diploma o número do livro, do registro e da página, bem como a data correspondente.

Art. 7º Será emitido Diploma de Participação em Julgamentos, a ser entregue a cada juiz membro, titular ou suplente, ao final de seu mandato.

§ 1º O referido documento deverá conter, no mínimo:

I - Nome completo do juiz membro;

II - Período do mandato que se encerra;

III - Quantidade de julgamentos em que participou de decisão colegiada;

IV - Quantidade de julgamentos em que atuou como Relator;

V - Quantidade de julgamentos em que atuou como Revisor;

VI - Quantidade de decisões monocráticas.

§ 2º Os Procuradores Regionais Eleitorais, titular e substituto, também farão jus ao diploma, com as devidas adequações.

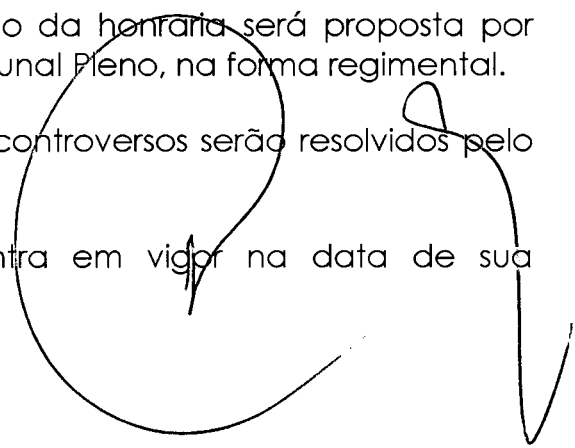
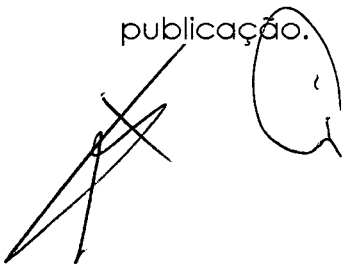
§ 3º A entrega do diploma será feita, de forma solene, na sessão plenária de encerramento do mandato.

Art. 8º Perderá o direito ao uso das honrarias, devendo restituí-las ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, juntamente com os seus complementos, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade e prestígio da honraria.

Parágrafo único. A cassação da honraria será proposta por qualquer juiz membro e aprovada pelo Tribunal Pleno, na forma regimental.

Art. 9º Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 572, de 24 de outubro de 2006.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.



Desembargador **MARCIO VIDAL**
Presidente

Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**
Vice-Presidente



Doutor **JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO**
Juiz-Membro Substituto

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**
Juiz-Membro Substituto

Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**
Juiz-Membro

Doutor **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**
Juiz-Membro Substituto



Doutor **ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR**
Juiz-Membro



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600044-62.2017.6.11.0000

RELATÓRIO

EMINENTES PARES,

Trata o presente feito da instituição de honrarias a serem outorgadas por este Tribunal às personalidades que a minuta de resolução que apresento em anexo especifica.

É o sucinto relatório.



Assinado eletronicamente por: **MARCIO VIDAL**

19/12/2017 12:38:30

<https://pje.tre-mt.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **12590**



17121912383079100000000012174



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600044-62.2017.6.11.0000

V O T O

EGRÉGIO TRIBUNAL,

A outorga de medalhas e outras honrarias às pessoas que tenham contribuído para elevar o nome de qualquer instituição constitui medida de justiça e reconhecimento do empenho e desprendimento do homenageado.

Penso ser absolutamente necessário que se estabeleça neste Tribunal uma cultura do reconhecimento do mérito alheio, o que não só engrandece a instituição, mas também dignifica quem merece a distinção, estimulando e reconhecendo as boas práticas, a dedicação e a honorabilidade.

No âmbito privado muitos tipos de benefícios são conferidos aos profissionais que se destacam em suas áreas de atuação, como promoções na carreira, custeio de viagens de passeio e turismo, dentre outras benesses que, a um só tempo, consagram o esforço e brindam o mérito, estimulando novos cometimentos futuros.

No contexto da administração pública, por seu turno, a possibilidade de reconhecimento do talento, da dedicação, do bom trabalho, enfim, conforme já asseverado, dá-se mediante a concessão de honrarias que, mais que um benefício de ordem financeira, atestam o respeito e o reconhecimento institucional do serviço prestado em prol da sociedade.

Este é o escopo da minuta que apresento para apreciação deste Colegiado.

Voto pela aprovação da aludida resolução.



Assinado eletronicamente por: **MARCIO VIDAL**

19/12/2017 12:38:30

<https://pje.tre-mt.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **12591**



1712191238307080000000012175